

CONTROLE JUDICIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO GARANTIA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Autor(res)

Stênio Ribeiro De Oliveira
Vitória De Jesus Lopes De Sousa
Deysiane Oliveira Dos Santos

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

O controle judicial da Administração Pública configura-se como um dos principais mecanismos de preservação do Estado Democrático de Direito. Por meio dele, o
Poder Judiciário pode fiscalizar os atos administrativos, assegurando que a atuação estatal esteja em conformidade com a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional e os princípios fundamentais da Administração Pública, como legalidade, moralidade,
impessoalidade, publicidade e eficiência. O exercício da função jurisdicional representa uma garantia indispensável aos cidadãos frente a possíveis abusos ou ilegalidades praticadas pelo Estado. Ademais, serve como mecanismo de salvaguarda dos direitos fundamentais, ao mesmo tempo em que fortalece a responsabilidade dos agentes públicos e amplia a transparência e o controle das ações administrativas.

Objetivo

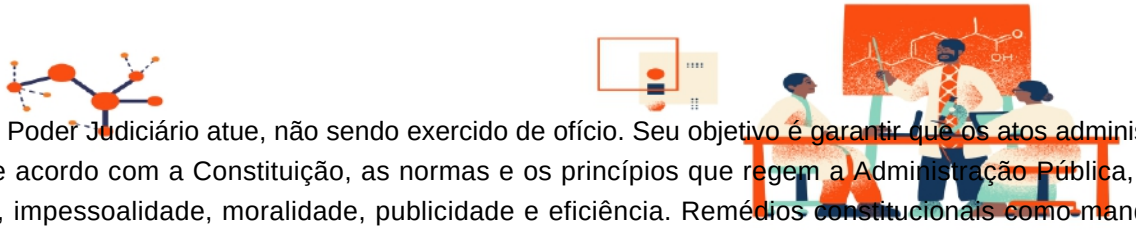
Investigar de que forma o controle judicial pode atuar como instrumento de proteção dos direitos fundamentais e assegurar que os atos da Administração Pública estejam
conforme os preceitos legais e constitucionais.

Material e Métodos

Trata-se de um estudo baseado em pesquisa bibliográfica com uma perspectiva qualitativa, fundamentada em doutrina jurídica e na legislação vigente. Foram analisadas as obras de Alexandre Mazza e Maria Sylvia Zanella Di Pietro, autores amplamente reconhecidos no campo do Direito Administrativo. A pesquisa realizada de 2021 a 2025, também se baseou
na Constituição Federal de 1988, especialmente nos dispositivos que tratam dos direitos fundamentais e dos princípios da Administração Pública, bem como na Lei no 8.429/1992, que trata sobre os atos de improbidade administrativa e seus métodos de controle judicial.

Resultados e Discussão

O controle judicial é um mecanismo de natureza reativa, ou seja, depende de provocação da parte interessada



para que o Poder Judiciário atue, não sendo exercido de ofício. Seu objetivo é garantir que os atos administrativos estejam de acordo com a Constituição, as normas e os princípios que regem a Administração Pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Remédios constitucionais como mandado de segurança, ação popular, habeas corpus, habeas data, ação civil pública e ação de improbidade administrativa constituem meios fundamentais para a provocação judicial. O Judiciário deve atentar-se apenas aos limites da legalidade sem adentrar o mérito administrativo, exceto em casos de desvio de finalidade ou abuso de poder flagrante. O controle judicial fortalece a responsabilização administrativa e a transparência pública, contribuindo para o equilíbrio entre os poderes e a defesa dos direitos fundamentais.

Conclusão

O controle judicial da Administração Pública é essencial para a concretização do Estado de Direito, garantindo que atos ilegais e arbitrários possam ser contestados e corrigidos. Ele assegura ao cidadão mecanismos eficazes de proteção, promovendo uma Administração mais ética, transparente e responsável, e reforçando a legitimidade do próprio Estado.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 set. 2025.

BRASIL. Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18429.htm. Acesso em: 01 set. 2025.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 36. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.